



PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA IRACI DE ANDRADE 67882102920, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA ÀS EQUIPES TÉCNICAS VINCULADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA), A FIM DE APRIMORAR A GESTÃO E A OFERTA DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 95.996.187/0001-31, situado a Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita, SC, através da Prefeita Municipal, Senhora **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº *.346.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***.421.339-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **IRACI DE ANDRADE 67882102920**, com sede na Avenida Nereu Ramos, 75, Letra D, Sala 708-B, Bairro Centro, Chapecó, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.758.765/0001-01, neste ato representada pela sua administradora, Sra. IRACI DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24****9 e inscrita no CPF-MF sob o nº 678.***.***-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 031/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1.1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de treinamento, capacitação, planejamento e supervisão técnica especializada às equipes técnicas vinculadas à Política Municipal de Assistência Social, ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), a fim de aprimorar a gestão e a oferta de serviços à população usuária do município de Vargem Bonita:

LOTE 01	ATIVIDADES	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL OU VALOR DE REFERÊNCIA
01	<p>Realização de serviço de treinamento, capacitação, planejamento e supervisão técnica especializada à Política Municipal de Assistência Social e ao CRAS, com a realização das atividades que seguem:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Supervisão técnica e oficinas de capacitação para equipe da gestão municipal do SUAS, em conformidade com a normativas vigentes;✓ Apoio técnico para atualização da legislação e normativas regulamentadoras da política de assistência social, dos conselhos e dos serviços socioassistenciais;✓ Oficinas de capacitação para equipes técnicas da rede de serviços socioassistenciais do SUAS da proteção social básica, vinculadas ao CRAS;✓ Oficinas de capacitação para equipes técnicas da rede de serviços socioassistenciais do SUAS da proteção social especial de média e alta complexidade;✓ Apoio técnico para elaboração de	Hora	160	223,00	35.680,00



	<p>instrumentais técnicos operativos para implementação dos serviços socioassistenciais;</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Oficinas e apoio técnico para conselhos vinculados administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social;✓ Supervisão técnica e oficinas de planejamento operacional e monitoramento do Plano Plurianual de Assistência Social (2022/2025);✓ Oficinas de capacitação e planejamento da gestão Intersetorial do Programa Auxílio Brasil;✓ Realização de apoio técnico e palestra na Conferência Municipal de Assistência Social.				
02	<p>Realização de serviços de capacitação, supervisão e apoio técnico especializado para a rede municipal de proteção à criança e adolescente, com o desenvolvimento de atividades voltadas a/ao:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Comitê de Gestão Colegiada, abordando suas funções e competências, conforme lei 13.431/2017, Decreto Federal nº 9.603/2018 e demais normativas municipais;✓ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);✓ Capacitação para profissionais responsáveis pela realização do	Hora	90	223,00	20.070,00



	procedimento da entrevista da escuta especializada para crianças e adolescentes				
✓	Capacitação e implementação do Protocolo Municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e da 13.431/2017 para profissionais que atuam em instituições da rede municipal de proteção da criança e do adolescente. Implementação, orientação e apoio técnico especializado para criação de projetos relacionados ao fundo da infância e adolescência (FIA) para o órgão municipal.				
	TOTAL:				55.750,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega do serviço será de acordo com as solicitações do departamento de Assistência Social do município.

2.1.1. A Contratada deverá seguir todas as especificações previstas no Edital que a este deu causa, sob pena de sanções ou determinações explanadas pela lei em que não atendam a todas as especificações do objeto ofertado.



2.2. Imediatamente após as realizações dos serviços, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente fiscalizados por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos fornecimentos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que os bens fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 55.750,00 (Cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão as seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
10.001	10.001.08.244.0007.2040.3.3.90. 00.00	Manutenção da Assistência Social	R\$ 30.000,00
10.003	10.003.08.243.0006.2041.3.3.90. 00.00	Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência - FIA	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em relatórios do serviço prestado, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo que taxas de transferência serão descontadas da contratada se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A licitante deverá prestar garantia do serviço prestado, assim como presença do profissional qualificado conforme solicitado em edital.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA para esclarecimentos e resoluções de situações em desconformidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, ou por servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas



com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, ou desentendimento ao chamado para atendimento da garantia ou assistência técnica, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, contados da data final para a entrega do bem, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 10.3.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei



10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 08 de Maio de 2023.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



IRACI DE ANDRADE
CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
PREFEITA DE VARGEM BONITA SC
CONTRATANTE

Fiscais:

Aldacir Salete de Oliveira da Silva
Diretora de Assistência Social

Testemunhas:

01.

Nome: Luiz Fernando B. de Oliveira
CPF: xxx.086.539-xx

02.

Nome: EneDir de Almeida Vieira
CPF: xxx.729.699-xx